

**Prefeitura de
Itapema**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE DISPENSA DE
DE CHAMAMENTO
003/2023 - ESPORTE
PEDALA ITAPEMA**

Servidor: _____

Secretaria: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Observações: _____

Ofício nº 004/2023

Itapema, 04 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, viemos através deste, solicitar contratação, por meio de Termo de Fomento, através de dispensa de chamamento, da OSC Pedala Itapema, para realização do Projeto Rendimento de Ciclismo 2023.

A Associação Pedala Itapema de Ciclismo foi idealizada por um grupo de apaixonados por ciclismo em 2013 e constituiu-se legalmente no mesmo ano, sendo um marco para a história do ciclismo itapemense, pois a cidade passou a ter uma representante da modalidade a nível local, estadual e nacional.

Levando em consideração o grande potencial da região e em especial da cidade de Itapema na formação de atletas de ciclismo, devido a diversos fatores foi necessário criar uma equipe de alto rendimento para que esses talentos não fossem desperdiçados ou deslocados para outras cidades.

Ao decorrer desta trajetória da PEDALA ITAPEMA, muitas pessoas começaram a admirar a modalidade e tornaram-se fãs da equipe na cidade. Começaram a acompanhar as provas, torcendo e motivando os atletas. Fazia tempo que a cidade não reunia tantas pessoas em torno de um esporte, que não seja o futebol. É algo bem emocionante e imprescindível numa cidade e muito mais num país que sedia grandes eventos esportivos.

Estar numa equipe de elite do ciclismo brasileiro é o sonho da maioria dos jovens atletas desta modalidade que a cada ano despontam nas categorias de base de todo o país. Por isso, este projeto é de fundamental importância para o desenvolvimento desta modalidade em Santa Catarina.

Justifica-se também que, a participação em campeonatos de alto nível proporciona uma maior dimensão e visibilidade do ciclismo para atingirmos de forma significativa a valorização e a prática entre os cidadãos, que podem ter os atletas como exemplos. O ciclismo é o esporte olímpico bastante praticado e incentivar a cultura multiesportiva é uma necessidade nacional, até tendo em vista a realização das Olimpíadas em 2016 no Brasil.

O projeto está fundamentado pelas seguintes diretrizes:

Articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;

Atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;

Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social.

Desta forma, justificamos tal solicitação de inexigibilidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,




IVAN BITTENCOURT
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PLANO DE TRABALHO – RENDIMENTO CICLISMO 2023

1. PROPONENTE (OSC)		
1.1. Proponente: ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO		1.2. CNPJ:18.879.085/0001-95
1.3. Endereço sede jurídica: Rua 126A, nº363 - Centro		
1.4. Cidade: ITAPEMA	1.5. U.F. SANTA CATARINA	1.6. Data de Constituição: 06.09.2013
1.7. DDD/telefone: 47 991662802	1.8. E-mail: pedalaitapema@gmail.com	1.9. Site/facebook www.pedalaitapema.org www.facebook.com/pedalaitapema
1.10. Nome do presidente: Márcio João Serpa		
1.11. CPF:014.837.629-32	1.12. RG: 3.056.590	1.13 Contato:(47) 9 9166-2802

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	VALOR SOLICITADO:
RENDIMENTO CICLISMO	11 meses FEVEREIRO À DEZEMBRO DE 2023	R\$35.992,00


1

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Plano de Trabalho voltado para adolescentes de 14 anos a 18 anos no ano da matrícula - que buscam **RENDIMENTO NO CICLISMO**, que já tenham noções básicas no esporte e condições físicas para a execução das aulas.

3.1.1 OBJETIVO GERAL:

O projeto tem como objetivo a preparação qualificada da Equipe de Ciclismo ITAPEMA, através da manutenção de condições adequadas aos atletas para a obtenção de excelentes resultados nas competições.

3.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer uma estrutura digna aos atletas, a fim de melhorar a qualidade da equipe, o entrosamento entre os atletas e o rendimento nas provas.
- Qualificar o desenvolvimento físico, técnico-tático e psicológico da equipe com talentos diferenciados, compatíveis com a prática da elite do ciclismo brasileiro, através de treinamentos específicos.
- Posicionar bem os atletas da equipe nos rankings estadual e nacional dos campeonatos das disciplinas: Mountain Bike, Estrada, DHI e BMX.
- Participar com chances de pódios dos campeonatos brasileiros organizado pela Confederação Brasileira de Ciclismo/CBC das disciplinas: Mountain Bike, Estrada, DHI e BMX.

PÚBLICO ALVO:

O público diretamente beneficiado será de 15 atletas de ciclismo, que se destacam em habilidades físicas, técnicas-táticas e psicológicas.

O projeto será desenvolvido durante um período de 11 meses na cidade de Itapema no estado do Santa Catarina.

O projeto atingirá também milhares de pessoas de todas as faixas etárias, graus de escolaridade e nível social que acompanharão as provas da equipe nos Campeonatos: Local, Estadual e Nacional.

3.2. JUSTIFICATIVA (INTERESSE PÚBLICO) E DESCRIÇÃO (METODOLOGIA DA PROPOSTA)

3.2.1 JUSTIFICATIVA (INTERESSE PÚBLICO)

A Associação Pedala Itapema de Ciclismo foi idealizada por um grupo de apaixonados por

ciclismo em 2013 e constituiu-se legalmente no mesmo ano, sendo um marco para a história do ciclismo itapemense, pois a cidade passou a ter uma representante da modalidade a nível local, estadual e nacional.

Levando em consideração o grande potencial da região e em especial da cidade de Itapema na formação de atletas de ciclismo, devido a diversos fatores foi necessário criar uma equipe de alto rendimento para que esses talentos não fossem desperdiçados ou deslocados para outras cidades.

Ao decorrer desta trajetória da PEDALA ITAPEMA, muitas pessoas começaram a admirar a modalidade e tornaram-se fãs da equipe na cidade. Começaram a acompanhar as provas, torcendo e motivando os atletas. Fazia tempo que a cidade não reunia tantas pessoas em torno de um esporte, que não seja o futebol. É algo bem emocionante e imprescindível numa cidade e muito mais num país que sedia grandes eventos esportivos.

Com esse currículo exitoso, tem sido um desafio bem grande para esta equipe subsistir sem muito apoio financeiro de patrocínios privados, por isso há a necessidade do apoio de Leis de Incentivo ao Esporte que possibilitará oferecer uma estrutura digna aos esportistas e uma qualificação na gestão que oportunizará um maior crescimento da equipe em todas as áreas. Serão contratados o seguinte profissional: técnico/preparador físico que atuará diretamente com os atletas.

Estar numa equipe de elite do ciclismo brasileiro é o sonho da maioria dos jovens atletas desta modalidade que a cada ano despontam nas categorias de base de todo o país. Por isso, este projeto é de fundamental importância para o desenvolvimento desta modalidade em Santa Catarina.

Justifica-se também que, a participação em campeonatos de alto nível proporciona uma maior dimensão e visibilidade do ciclismo para atingirmos de forma significativa a valorização e a prática entre os cidadãos, que podem ter os atletas como exemplos. O ciclismo é o esporte olímpico bastante praticado e incentivar a cultura multiesportiva é uma necessidade nacional, até tendo em vista a realização das Olimpíadas em 2016 no Brasil.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, adolescência é o período da vida que vai dos 12 anos e 17 anos, constituindo-se como fase em que ocorrem inúmeras transformações, tanto físicas, quanto psicológicas. A adolescência deve ser reconhecida levando em conta a diversidade de experiências e contextos onde está inserida. Compreendendo esta fase da vida de forma integral pode-se observar que a autonomia

importa uma série de dimensões sobre as quais o adolescente buscará se empoderar, dentre as quais sua autonomia econômica.

A proposta está alicerçada na resolução 33/2011-CNAS, e fundamentalmente orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- Referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- Atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;
- Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;
- Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho.

O interesse social local comprova-se pelos indicadores sociais oficiais que orientam a política municipal dos direitos da criança e do adolescente: Diagnóstico social, Plano decenal dos direitos humanos da criança e do adolescente, Relatório final da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente e Plano de medidas socioeducativas, dos quais se extrai as informações que indicam a necessidade de diversificar a oferta de atividades de contraturno.

Ainda deve-se considerar o processo de globalização, das transformações sociais, do advento da tecnologia, notadamente quanto ao mundo do trabalho como palco de grandes transformações, assim à presente proposta/plano de trabalho funda-se nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU para um mundo melhor, à saber:

PROCESSO SELETIVO:

Haverá o processo seletivo de avaliação de critérios técnicos dos atletas para compor esta equipe, levando em consideração as variadas características de um bom ciclista, como: ter boa forma física, agilidade, responsabilidade, raciocínio rápido, força de vontade, disciplina e companheirismo.

Após a divulgação do resultado do processo seletivo, haverá a apresentação de todos os

atletas escolhidos e será operacionalizado o sistema de avaliação física que acontecerá de forma periódica durante a execução do projeto, permitindo uma comparação para que se possa acompanhar o progresso de cada atleta com precisão.

Dessa forma, é possível reciclar o programa de treinamento e estabelecer novas metas pela comissão técnica. Haverá o monitoramento do rendimento de cada atleta e a devolutiva do desempenho à equipe, servindo também de motivação aos treinamentos.

PLANO METODOLÓGICO:

O plano metodológico será misto, abrangendo os seguintes aspectos:

- Processo seletivo de avaliação dos critérios técnicos dos atletas;
- Sistema de avaliação física e monitoramento;
- Treinamentos físico e de reabilitação;
- Palestras sobre motivação e superação;
- Participação em campeonatos: local, estadual e nacional;
- Participação em eventos de confraternização entre atletas, técnicos, familiares e comunidade;
- Participação em eventos sociais filantrópicos;
- Reuniões semanais de planejamento pedagógico e operacional.

INFRAESTRUTURA:

O projeto: Equipe Itapema não conta com nenhuma sede esportiva. Realiza todos os seus treinos ao ar livre ou em academias terceirizadas.

A entidade proponente disponibiliza os uniformes para os treinamentos, bem como para as viagens e provas.

RECURSOS HUMANOS:

Haverá a necessidade de contratação de um Técnico.

O Técnico deverá ser graduados em Educação Física, com comprovação de experiência em treinamento de ciclismo.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - INSERÇÃO

4.1. METAS	4.2. ESPECIFICAÇÃO LOCALIDADE	4.3. INDICADOR FÍSICO		4.4 DURAÇÃO	
		UNIDADE FÍSICA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
META 1 BUSCA ATIVA, divulgação e inscrição	1.1 Ampla campanha de divulgação do projeto	Mídias digitais	15 alunos	Fev/23	Dez/23 RELATÓRIO 1 a 09 Print das campanhas e fotos das visitas
	1.2 Realizar articulação com a secretaria de esportes	Ofícios / e-mails e Reuniões presenciais	15 alunos	Fev/23	Dez/23 RELATÓRIO 1 a 09 Print das campanhas e fotos das visitas
META 2 TREINAMENTOS	Treinamentos de segunda à sexta-feira	Acompanhamento técnico	15 alunos	Fev/23	Dez/23 RELATÓRIO 1 a 09 E-mails de confirmação e fotos de visita

5. INDICADORES

Indicadores qualitativos: As metas e suas ações serão comprovadas por pesquisa de satisfação, relatórios/atas, fotografias, publicações e outros instrumentos de mensuração qualitativas.

Indicadores quantitativos: Serão comprovados por listas de presenças, cadastros/inscrições, notas fiscais, relatórios bancários, contratos e outros instrumentos de mensuração quantitativa.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META Exercício 2023	PARCELA 1 R\$3.272,00	PARCELA 2 R\$3.272,00	PARCELA 3 R\$3.272,00	PARCELA 4 R\$3.272,00	PARCELA 5 R\$3.272,00	
META Exercício 2023	PARCELA 6 R\$3.272,00	PARCELA 7 R\$3.272,00	PARCELA 8 R\$3.272,00	PARCELA 9 R\$3.272,00	PARCELA 10 R\$3.272,00	PARCELA 11 R\$3.272,00

7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1. DESPESAS PREVISTAS	7.2. UNIDADE	7.3. VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE TREINADOR FÍSICO	30 horas MÊS	R\$3.272,00	R\$ 35.992,00

8. DECLARAÇÃO

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14. A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais; A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência. A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas às obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e

irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio. Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 04 de janeiro de 2023.



MARCIO JOAO SERPA

Presidente

DEFERIDO

INDEFERIDO



IVAN BITTENCOURT

Secretário de Esportes



SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003.2023.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO, para desenvolver a execução do projeto de rendimento de vôlei de praia para 40 atletas, jovens e adultos e idosos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: parte primeira do "caput" do Art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e parte primeira do "caput" do art. 28, da Lei Municipal 3.620/2017.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO inscrita no CNPJ sob o nº 18.879.085/0001-95, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual 18.278/2021.

Considerando as especialidades de Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO atende aos critérios previstos em Lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, comente a ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO a execução do projeto de rendimento de vôlei de praia para 40 atletas, jovens e adultos e idosos conforme plano de trabalho.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver dispensa de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Secretaria de esportes solicita a formalização do Processo de dispensa de Chamamento Público, para realização de Parcerias, através de Termo de colaboração subsidiando o valor de 35.992,00 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS para executar o projeto, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017, entre o Município de Itapema e ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser dotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela

Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observando que apenas uma entidade localizada no município de Itapema-SC é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a dispensa, com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de colaboração possibilitará a ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito à vossa Senhoria que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema – <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com exigência de crédito e disponibilidade financeira para atender as respectivas despesas, na forma da Lei:

ÓRGÃO 01 - Secretaria Municipal de Esportes;

Projeto Atividade: 2.042 – Apoio a Projetos Esportivos - Parcerias;

Modalidade: 10 – 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002

Valor: R\$ 35.992,00 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS.

Itapema, 23 de janeiro de 2023.

IVAN BITTENCOURT

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Edital de Dispensa de chamamento 003/2023 - Associação Pedala Itapema de Ciclismo, para a realização do Projeto Rendimento de Ciclismo 2023, no valor de R\$ 35.992,00.

Parecer

Trata-se de pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Esportes, para que a PGM através do Advogado que subscreve, efetue análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 30,VI da Lei 13.019/2014, para o chamamento público da Associação Pedala Itapema de Ciclismo, para desenvolver projeto voltado para adolescentes de 14 a 18 anos no ano da matrícula, que buscam **Rendimento no Ciclismo**, que já tenham noções básicas no esporte e condições físicas para a execução das aulas, visando ainda a preparação qualificada da equipe de ciclismo **ITAPEMA**, através da manutenção de condições adequadas aos atletas para a obtenção de excelentes resultados nas competições.

Acompanha o presente, a justificativa para a ausência de realização do chamamento público, conforme preceitua o *caput* do artigo 32 da Lei 13.019/2014, e também a documentação exigida no artigo 34 do mesmo diploma legal.

É o relatório em síntese.

DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado



DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Preliminarmente, é sempre importante ressaltar que a regra atinente às contratações e convênios por parte da administração pública deverá ocorrer necessariamente pela via da licitação, ou seja, por meio de uma ocorrência paritária, permitindo-se, assim, que por um lado sejam obtidas as contratações mais vantajosas para o erário e, por outro, que seja garantida, em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a igualdade de oportunidades em relação aos particulares interessados na contratação com o ente público. Neste sentido o legislador constituinte estabeleceu na Carta Magna de 1988, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre, todavia, que em determinadas situações de exceção previstas em lei, a regra da licitação deve ser dispensada, ou mesmo deixar de ser exigida, devendo a contratação ocorrer de forma direta.



A esse respeito Marçal Justen Filho¹ pondera:

“A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação indireta nos casos previstos em lei” .

Assim, a regra da exigência de licitação para contratações e convênios por parte da administração pública não é absoluta e, portanto, admite exceções nos casos previstos em lei. Desta forma, tanto a Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos, a Lei 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, quanto a Lei 13.019/2014, em seus artigos 30 e 31, estatuem regras para situações em que a licitação será dispensada ou inexigida, respectivamente. Quanto a excepcionalidade de contratação direta por parte da Administração Pública, Joel de Menezes Niebhur² esclarece:

“A parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é de extrema importância, porque confirma o princípio da isonomia, reafirmando a obrigatoriedade de licitação pública, o que já se extraía dos princípios administrativos. O dispositivo afasta recalcitrações e dúvidas no que tange à obrigatoriedade, tornando-se irrefutável. Com esse timbre, o dispositivo também admite a contratação direta, mas assenta que ela deva ser concebida como exceção, jamais como regra. Para isso, incute norma programática dirigida especialmente ao legislador,

¹ JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ed. São Paulo: Dialética.2008.p 281.

² NIEBUHR, Joel de Menezes, Ddispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, 4ª ed. Belo Horizonte. Ed. Forum, 2015, p.127.



autoridade habilitada para criar os casos de dispensa[
inexigibilidade], desde que a realização de licitação pública
imponha desmedido sacrifício de interesse público ou prejuízos
de monta.”

Pela lição transcrita acima, tem-se claro que a norma constitucional admite a
contratação direta, mas apenas como exceção e, mesmo assim, nas condições
estabelecidas em lei.

Quanto ao caso em tela, que se refere a contratação por via direta, por
dispensa de licitação, nos termos do artigo 30, VI da Lei 13.019/2014, da Associação
Pedala Itapema de Ciclismo, para desenvolver projeto voltado para adolescentes de
14 a 18 anos no ano da matrícula, que buscam **Rendimento no Ciclismo**, que já
tenham noções básicas no esporte e condições físicas para a execução das aulas,
visando ainda a preparação qualificada da equipe de ciclismo **ITAPEMA**, através da
manutenção de condições adequadas aos atletas para a obtenção de excelentes
resultados nas competições, verifica-se que há a subsunção ao que dispõe o inciso VI
do artigo 30 da Lei 13.019/2014, regra esta que prevê uma das modalidades de
exceção à regra das licitações, conforme se verifica pela leitura da transcrição do
referido dispositivo legal abaixo:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização
do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de
educação, saúde e assistência social, desde que executadas por
organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo
órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204,
de 2015)



Pelo que estabelece o dispositivo legal transcrito acima, torna-se dispensável a licitação que objetive o chamamento público na hipótese de atividades vinculadas à saúde, desde que executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, o que é o caso em apreço.

Ainda, encontra-se juntado a este procedimento a devida justificativa exarada pelo Secretário Municipal de Esportes, suprindo assim o artigo 32, caput da Legislação anteriormente mencionada, juntamente com a documentação exigida no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e .



número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

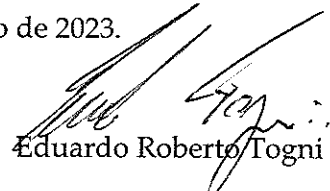
VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(....)

Ante o exposto, constatando-se a subsunção do objeto ao disposto no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014, o qual contempla a dispensa do chamamento público, isto na hipótese de projetos de atividades vinculadas à saúde, desde que executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, constatando-se que esta situação está comprovada através da documentação acostada, juntamente com a devida justificativa do Secretário Municipal de Esportes, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, **OPINO pelo DEFERIMENTO** da solicitação de contratação direta pretendida, por dispensa de chamamento público da “Associação Pedala Itapema de Ciclismo”, para desenvolver projeto voltado para adolescentes de 14 a 18 anos no ano da matrícula, que buscam **Rendimento no Ciclismo**, que já tenham noções básicas no esporte e condições físicas para a execução das aulas, visando ainda a preparação qualificada da equipe de ciclismo **ITAPEMA**, através da manutenção de condições adequadas aos atletas para a obtenção de excelentes resultados nas competições, por um período de 11 meses (fevereiro/dezembro/2023), no valor total de R\$ 35.992,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais).

É o parecer.

Itapema, 23 de janeiro de 2023.


Eduardo Roberto Togni

Advogado do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na AV. Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sra. **NILZA NILDA SIMAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1805291 SSP/SC e CPF nº 745.120.219-49, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 3620 de 8 de fevereiro de 2017, a vista das informações constantes no Processo de DISPENSA de Chamamento Público nº 003.2023, e a vista do parecer jurídico exarado pela procuradoria jurídica, **RESOLVE:**

1) **HOMOLOGAR** o presente processo nestes termos:

a) Dispensa de Chamamento Público nº 003/2023;

b) Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO, PARA DESENVOLVER A execução do PROJETO DE RENDIMENTO DE CICLISMO que se realizará entre 01/02/23 á 31/12/23.

c) Instituição Parceira: ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO inscrita no CNPJ sob o nº 18.879.085/0001-95

d) Valor R\$ 35.992,00 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

Itapema (SC), 24 de JANEIRO de 2023.



IVAN BITTENCOURT

GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAPEMA E ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. Ivan Bittencourt, portador da Carteira de Identidade nº 3234739 SSP SC e CPF nº900.991.339-20, com endereço profissional à Av. Nereu Ramos, 134, Centro - Itapema - SC, e a **ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 18.879.085/0001-95, com sede Rua 126A 363 - Centro Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Márcio João Serpa, inscrito no CPF sob nº 014.837.629-32, e RG sob nº 3.056.590 SSP/SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante a Dispensa de Chamamento Público nº003/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 003/2023, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas a Projetos Esportivos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;



- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste



b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no



plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, sendo 11 (onze) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 35.992,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais)** conforme plano de trabalho, para atender a demanda conforme o plano de trabalho.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos pago em 11 (onze) parcelas, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho;

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 - Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento abaixo:

Órgão 20 – Secretaria Municipal de Esporte.

Unidade 20.005 - Diretoria de Esporte

Proj/Ativ.–2042

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00.00

Apoio a projetos Esportivos - Parcerias

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do



alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período



entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão



irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração



pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 24 de janeiro 2023.

IVAN BITTENCOURT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAPEMA

MÁRCIO JOÃO SERPA

ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO



TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente da Dispensa Chamamento Público nº 003/2023**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.879.085/0001-95, com sede na rua 126A N 363 - Bairro Centro - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Márcio João Serpa, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 24 DE janeiro DE 2023.


NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA


ASSOCIAÇÃO PEDALA ITAPEMA DE CICLISMO
Márcio João Serpa
PRESIDENTE